

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.817, DE 2020

Institui o piso salarial profissional nacional do secretário escolar.

Autores: Deputados EDUARDO BISMARCK
E PROFESSOR ISRAEL BATISTA

Relator: Deputado IDILVAN ALENCAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.817/2020, apresentado em 16 de julho de 2020, que tem como autores os deputados Eduardo Bismarck e Professor Israel Batista, propõe a instituição de piso salarial nacional para o secretário escolar.

A matéria foi, em conformidade com o Artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), distribuída para as seguintes Comissões: Educação (CE); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A mesma tem rito de tramitação ordinária (RICD, Art. 151, III).

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões nos termos do Inciso II do Art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria não recebeu Emendas nesta Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Idilvan Alencar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216544147500>



* C D 2 1 6 5 4 4 1 4 7 5 0 0 *

O texto de justificação à proposição é lapidar na forma e consistente no mérito.

Com efeito a previsão de “*piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública*” por meio de lei federal é dispositivo constante do art. 206, Inciso V, da Constituição em redação dada pela Emenda 53/2006. Este artigo prevê também em seu parágrafo único que a “*lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”.

Ora, não cabe dúvida que o secretário escolar deve figurar entre estas categorias. Para eles, como bem lembra a justificação, há inclusive e especificamente, formação técnica de nível médio.

A proposta de lei sob exame fixava o valor do mencionado piso em R\$ 1.731,74 (mil setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) mensais, para a formação técnica em nível médio e jornada diária de oito horas. Nisto tem por referência o valor do piso salarial nacional do magistério com formação de nível médio que, em 2020, foi de R\$ 2.886,24 (dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Entendemos, em acordo com os proponentes, que o “*secretário escolar é profissional da maior importância para a gestão administrativa e pedagógica da escola. Responsável por todos os registros pedagógicos, de notas, frequências, planos de aula, bem como pelos históricos escolares consolidados dos alunos*”, entre outras atribuições. Prossegue a justificação: “*É deveras justo e oportuno que começemos a nos empenhar em dar cumprimento ao princípio e aos dispositivos constantes do art. 206, Inciso VIII e seu parágrafo único, no sentido de estabelecermos um piso salarial para este profissional*”

Votamos, portanto, no que tange ao mérito educacional da proposta, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.817/2020

O valor nominal do piso deverá ser atualizado no texto legal.

Para atender a esta necessidade, propomos emenda modificativa que procede



* C D 2 1 6 5 4 4 1 4 7 5 0 0 *

a esta atualização, usando para tanto o indicador sugerido na proposição mesma, qual seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA Amplo, cuja variação acumulada nos últimos doze meses foi 5,1953 ou 5,19%.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado IDILVAN ALENCAR
Relator

2021-2204



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Idilvan Alencar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216544147500>



* C D 2 1 6 5 4 4 1 4 7 5 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.817, DE 2020

Institui o piso salarial profissional nacional do secretário escolar.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º. O piso salarial profissional nacional do secretário escolar será de R\$ 1.821,70 (mil oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos) mensais, para o portador de certificado de formação técnica em nível médio nesta habilitação."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado IDILVAN ALENCAR
Relator

2021-2204



* C D 2 1 6 5 4 4 1 4 7 5 0 0 *